



ACÓRDÃO

Proc. 17.695/37.

/ZM.

1938

VISTOS E REIATADOS os autos do presente processo referente à incorporação dos empregados da Companhia Mineração Novalimense, com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho:

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao acórdão de fls. 9, proferido em sessão plena de 24 de março do ano passado, o inspetor de previdência Alírio de Sales Coelho reuniu a Junta Administrativa da referida Caixa e procedeu a incorporação em apreço, conforme ata de fls. 16, por cópia, em termos e devidamente autenticada;

CONSIDERANDO que os membros efetivos representantes dos associados assinaram a ata sob protesto, enviando a petição de fls. 18 e 19, na qual reiteram o seu protesto;

CONSIDERANDO que a maioria da Junta assinou e concordou com a incorporação e a minoria assinou e aceitou, porém, sob protesto, o referido ato;

CONSIDERANDO, assim, que a incorporação tornou-se um ato perfeito e acabado;

CONSIDERANDO, mais, que na petição de fls. 18 e 19, os tres signatários não acusam um só fato que eive de nulidade a citada incorporação;

CONSIDERANDO, finalmente, que os próprios signatários declaram que as ponderações feitas têm o único e exclusivo objetivo de esclarecer;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, homologar a incorporação dos empregados da Companhia Mineração Novalimense à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 6 / 3 / 39.